

PROVIMENTO Nº 355, DE 14 DE MARÇO DE 1988

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o decidido na Sessão de 26 de maio de 1987, no Processo nº 313/PA;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização de impressos para a racionalização e aperfeiçoamento das atividades das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância com a conseqüente redução dos custos;

CONSIDERANDO, ainda, a participação efetiva de todos os Juizes Federais, mediante consulta da Comissão constituída pela Portaria nº 66, de 14 de fevereiro de 1986, em especial dos seus integrantes, Drs. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, PAULO FREITAS BARATA, FLEURY ANTÔNIO PIRES e JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar às Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância a adoção de impressos padronizados, consoante os anexos ao presente Provimento.

Art. 2º - As capas de Processos serão diferenciadas por classes, nas seguintes cores:

CLASSE	I - AÇÃO ORDINÁRIA	- Rosa
CLASSE	II - MANDADO DE SEGURANÇA	- Palha
CLASSE	III - EXECUÇÃO FISCAL	- Amarelo Ouro
CLASSE	IV - EXECUÇÃO DIVERSA	- Amarelo Canário
CLASSE	V - AÇÃO DIVERSA	- Verde
CLASSE	VI - FEITO NÃO CONTENCIOSO	- Branca
CLASSE	VII - AÇÃO CRIMINAL	- Alaranjada
CLASSE	VIII - HABEAS CORPUS	- Alaranjada
CLASSE	IX - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO	- Alaranjada

CLASSE	X - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	- Cinza
CLASSE	XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	- Azul
CLASSE	XII - PROCEDIMENTO CÍVEL DIVERSO	- Branca com tarja preta

Art. 3º - A Secretaria do Conselho da Justiça Federal encarregar-se-á da confecção, distribuição e controle, a nível nacional, dos impressos ora padronizados, os quais serão utilizados em caráter experimental, ficando estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação, pelos Juízes Federais, de críticas e sugestões, devidamente fundamentadas, acerca dos novos modelos, objetivando o aperfeiçoamento dos referidos formulários.

Art. 4º - As requisições de impressos serão feitas à Secretaria Administrativa do Conselho da Justiça Federal, em formulário próprio, cabendo ao setor competente da Secretaria Administrativa de cada Seção Judiciária o controle dos estoques e o abastecimento às diversas Unidades requisitantes.

Parágrafo Único - No caso de as requisições não serem atendidas convenientemente, no âmbito da Seção Judiciária, os pedidos poderão, excepcionalmente, ser formulados diretamente à Secretaria Administrativa do Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º - Fica proibida, a partir da vigência deste Provimento, a confecção de quaisquer impressos paralelos ou divergentes dos que ora são instituídos sem a prévia autorização do Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º - A utilização dos novos impressos somente poderá ser iniciada quando houver esgotado o estoque remanescente dos formulários antigos.

Art. 7º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

Ministro GUEIROS LEITE
Presidente

Publicado no Diário da Justiça
em 21 de março de 1988